

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI N° 039 DE 07 DE AGOSTO DE 1997.**

**"ESTATUI NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, NOS TERMOS PREVISTOS PELO ART. 64, XXIX DÁ LEI ORGÂNICA DE PALMARES DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCHI**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu o sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - O município de Capivari do Sul, poderá prestar sua cooperação financeira às entidades públicas e privadas de assistência social ou cultural, através de auxílios e subvenções para acorrerem a serviço de natureza especial ou temporária executados pelas mesmas entidades.

**Parágrafo 1º:** Considera-se instituições assistenciais, para efeito de cooperação financeira as que se destinam a exercer serviços, tais como:

- a) amparo à maternidade;
- b) proteção à saúde da criança;
- c) assistência a quaisquer espécie de doente;
- d) assistência aos necessitados ou inválidos;
- e) amparo à infância e à juventude em estados de abandono moral;
- f) educação do excepcional;
- g) entidades estudantis.

**Parágrafo 2º:** Considera-se instituições culturais aquelas que se propõe a realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura, tais como:

- a) resgate das tradições regionais e locais;
- b) fomento à eventos que exalte as tradições regionais e locais;
- c) cultivo das artes;
- d) conservação do patrimônio histórico;
- e) educação cívica;
- f) desenvolvimento de eventos que exalte a atividade primária;
- g) recreação.

**Art. 2º** - Além dos casos previstos no artigo anterior, poderá o Município conceder subvenções a entidades de caráter privado, mediante contrato ou convênio, para realização de determinados serviços públicos, de competência originária do Município.

**Art. 4º** - É criado a Comissão Municipal de Auxílios e Subvenções, nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual será constituída de três membros, sendo:

I - um indicado pelo Prefeito Municipal;

II - dois indicados pela Assembléia de todas as entidades civis cadastradas no município.

**Parágrafo 1º** - É gratuito o serviço prestado pelos membros da Comissão, sendo, porém considerado serviço público relevante.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros da Comissão terá o prazo de dois anos, permitida a recondução de dois terços de seus membros.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Municipal de Auxílios e Subvenções:

I - Planejar e coordenar a distribuição de recursos municipais disponíveis para concessão de auxílios e subvenções;

II - Emitir prévio parecer dos pedidos de auxílios e subvenções;

III- Processar e julgar os pedidos de inscrições das entidades e organizar o respectivo cadastro;

IV- Elaborar e apresentar ao Prefeito, até 31 de março de cada exercício, o plano geral de auxílios e subvenções, o qual conterá:

a) a relação das entidades que solicitaram recursos;

b) a relação das entidades beneficiadas;

c) os valores máximos aprovados para cada entidade

V - Elaborar parecer nos casos previstos no Parágrafo Único do artigo seguinte e nos casos previstos no artigo 8º.

**Art. 6º** - Os pedidos de auxílios e subvenções devem ser dirigidos até 31 de janeiro de cada ano ao Prefeito Municipal, onde conste a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução do objeto, o plano de aplicação pretendida, a previsão de início e fim da execução do objeto, o cronograma de desembolso, acompanhado ainda da cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social, onde conste que a entidade não possui fins lucrativos e que sua diretoria não é remunerada;

II - Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, relativa a Diretoria em exercício da entidade;

III - Declaração de não dever prestação de contas pendentes a outros órgãos governamentais.

**Parágrafo Único:** Executam-se do disposto no "caput" deste artigo, no que respeita ao prazo ali estabelecido, as solicitações de auxílios para a realização de eventos ou campanhas com prazo determinado de execução

**Art. 7º** - Após a aprovação da solicitação pela Comissão Municipal de Auxílios e Subvenções, a concessão do auxílio ou subvenção ficará sujeita à autorização legislativa.

**Art. 8º** - Os auxílios e subvenções, concedidos pelo Município, deverão ser rigorosamente aplicados na realização dos fins previstos no plano de aplicação apresentado pela entidade.

**Art. 9º** - Os recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta bancária da entidade beneficiada.

**Art. 10** - Caso, por qualquer razão, as metas de que trata o Art. 6º desta Lei não forem atendidas, ou, se atendidas, restar saldo dos recursos recebidos, este deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, até sessenta dias, a contar do recebimento do mesmo.

**Parágrafo 1º:** A prestação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os seguintes documentos:

I - Cópia do empenho do recurso liberado;

II - Extrato bancário, onde conste o ingresso do recurso na conta bancária da entidade bem como a saída dos mesmos, para o pagamento das despesas relacionadas na prestação de contas;

III - demonstrativo onde conste o nome do fornecedor, a especificação da despesa, a data do pagamento, o número do cheque e o respectivo valor, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

IV - nota fiscal em sua via original, onde conste a espécie, a quantidade, o valor unitário e global do bem ou serviço fornecido;

V - em caso de autônomo, o documento fiscal será o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA;

VI - a liquidação da despesa no verso do documento fiscal, pelo Presidente da entidade beneficiada;

VII - no caso de obras engenharias, atestado de recebimento da obra, fornecido pro profissional registrado no CREA;

VIII - comprovante da devolução do saldo do auxílio ou subvenções, se for o caso, aos cofres municipais.

**Parágrafo 2º** - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser rubricados pelo Tesoureiro e pelo Presidente da entidade.

**Parágrafo 3º** - Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria da Fazenda do Município analisar e emitir parecer quanto à regularidade da prestação de contas.

**Parágrafo 1º:** Constatada irregularidade, no todo ou em parte, na prestação de contas, a entidade beneficiada será notificada para regularizá-las no prazo de quinze dias.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará na rejeição total das contas, na imediata inscrição da entidade em dívida ativa, na extração de título executivo, bem como na suspensão de novos auxílios e subvenções à entidade inadimplente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - A Comissão Municipal de Auxilio e Subvenções deverá ser constituída até 31 de dezembro de 1997.

**Art. 14** - Os auxílios e subvenções concedidos no ano da publicação desta Lei ficam dispensados do parecer da Comissão Municipal de Auxílios e Subvenções, bem como de integrar o plano geral de auxílios e subvenções, de que trata os incisos II e IV do Art. 5º desta Lei.

**Art. 15** - As solicitações de auxílios e subvenções efetuadas no ano de 1997 serão analisadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, que emitirá parecer, respeitado o disposto no Art. 1º desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE AGOSTO DE 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO  
Sec. Municipal de Administração